

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Deputado RATINHO JUNIOR)

Dispõe sobre a instalação de dispositivo de identificação e rastreamento em armas de uso exclusivo das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Forças Armadas e todas as demais pessoas físicas e jurídicas que mantenham armas de uso exclusivo das Forças Armadas sob sua guarda instalarão dispositivo de identificação e rastreamento nelas, em local de difícil remoção.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É grande o número de armas roubadas de quartéis, em que pese a intensa vigilância que se faz por meios convencionais. Via de regra, essas armas são empregadas nos mais diversos crimes que envolvem delinqüentes de grande periculosidade.

Roubos, furtos e desvios de armas de uso exclusivo das Forças Armadas têm acontecido com uma freqüência assustadora. Ainda está na



3814B89104

memória de todos o humilhante episódio ocorrido no Rio de Janeiro, em 2006, quando 11 armas do Exército foram são levadas de um quartel e só recuperadas depois de quase duas semanas. Na ocasião, foi necessário montar megaoperações, que consumiram muitos recursos públicos, para, finalmente e de modo até hoje não totalmente esclarecido, encontrar as armas abandonadas em uma trilha. Para mensurar a magnitude dos trabalhos, enquanto as armas estavam desaparecidas, os militares ocuparam 11 morros ou favelas do Rio e houve vários confrontos com bandidos que resultaram em muitos feridos, inclusive crianças inocentes.

Além desse caso aparatoso, a mídia veicula a todo momento outros fatos que comprovam a necessidade de se monitorar a localização e o uso de armas oficiais. Há situações em que o próprio militar, ao desviar-se de suas nobres missões, utiliza indevidamente as armas para praticar crimes. Com os avanços dos sistemas de informação e a tecnologia de localização e posicionamento geográfico, a colocação de dispositivo de rastreamento em armas torna-se uma medida simples, preciosa e de custo muito inferior ao que se gasta, hoje, em busca de materiais bélicos perdidos, em arriscadas operações.

Em síntese, essa medida é absolutamente preventiva para evitar os roubos de armas das Forças Armadas. Entretanto, mesmo se houver desvio, aumentará bastante a possibilidade da localização e subsequente recuperação das armas, evitando que cheguem às mãos de criminosos ou pessoas não autorizadas.

Em função do exposto, solicitamos aos nobres pares o necessário apoio para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RATINHO JUNIOR



3814B89104